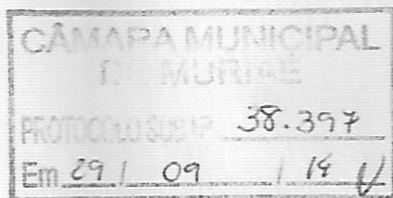




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº / 2014

"Concede reajuste às tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) nas tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé, de que trata o Contrato Administrativo nº 163/2007 (Concorrência Pública nº 04/2007), firmado com a empresa Coletivos Muriaeenses Ltda., passando a tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 29 de setembro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 29 de setembro de 2014

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa conceder reajuste às tarifas de transporte coletivo urbano no Município de Muriaé, com o objetivo de recompor as perdas decorrentes da ação da inflação, utilizando-se para tanto, os índices do IGPM.

Segundo a planilha apresentada pela a empresa concessionária, o percentual pretendido para o aumento seria de 35,23% (trinta e cinco vírgula vinte e três por cento), o que elevaria a tarifa para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Em parecer exarado pelo Departamento de Licitações, o percentual de reajuste devido, segundo o IGPM, seria de 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento), o que elevaria a tarifa para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

No entanto, em negociação com a empresa concessionária do serviço em questão, Coletivos Muriaeenses Ltda., obteve o Chefe do Executivo êxito em aplicar um percentual de reajuste abaixo do IGPM, apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento), elevando a tarifa para o valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal

**Prefeitura Municipal de Muriae**
SETOR DE PROTOCOLO**INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 10460/2014****13300 - COLETIVOS MURIAEENSE LTDA**

CPF/CNPJ: 17661356000179

TELEFONE: () CEL:

ENDEREÇO: ROD BR 356, S/N Complemento : KM 270 BARRA-MURIAÉ-MG

PROCESSO Nº: 10460/2014

DATA ABERTURA: 27/08/2014 11:00:25

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR: SETOR DE PROTOCOLO

CADASTRO: JESSICA REJANE

USUÁRIO: SANTANA

CADASTRO: SANTANA

DATA: 27/08/2014 11:00:25

CADASTRO: SANTANA

SETOR INICIAL: SETOR DE PROTOCOLO

INTERESSE: Particular

SETOR ATUAL: 1.0 - SETOR DE PROTOCOLO

Informações Referentes a Solicitação do Processo**TIPO DE PROCESSO**

MURIAE

ASSUNTO DO PROCESSO

REAJUSTE DE VALOR - REAJUSTE DE PREÇO

TEL.:3722-5850

Observações Sobre a Solicitação**Documentos Associados****Setores de Tramitação do Processo**

SETOR: 1.0 - SETOR DE PROTOCOLO

Enviado em: 27/08/2014

Recebido em: 27/08/2014

JESSICA REJANE SANTANA

Situações do Processo

27/08/2014 - EM ANDAMENTO

JESSICA REJANE SANTANA

13300 - COLETIVOS MURIAEENSE LTDA
Requerente de ProcessoJESSICA REJANE SANTANA
Usuário de Cadastro*Geometria Pág 50. Solicitação (1º 109/14)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Recibo Sacado

Usuário - GIZELLE PEIXOTO DE PAIVA
TAXA EXPEDIENTE CONTRIBUINTE

MENSAGEM AO CONTRIBUINTE

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

PÁGINA 1 de 1

CADASTRO - NOME DO SACADO		CPF/CNPJ	LOGRADOURO		NÚMERO
COLETIVOS MURIAEENSE LTDA		17.661.356/0001-79	ROD BR 356		S/N
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	SL./ APTO.
36880000	BARRA	MURIAÉ	MG		COMPLEMENTO
					KM 270

CORRESPONDÊNCIA	LOGRADOURO	NÚMERO	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	COMPLEMENTO
	ROD BR 356	S/N	36880000	BARRA	MURIAÉ	MG	KM 270

COMPOSIÇÃO FATO GERADOR

Exercício	Descrição da Dívida
2014	TAXA EXPEDIENTE CONTRIBUINTE

CADASTRO	INSCRIÇÃO CADASTRAL	TIPO CADASTRO
61419	0300407	EMPRESA
LOGRADOURO	NÚMERO	
ROD BR 356	S/N	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
BARRA	MURIAÉ	MG
EDIFÍCIO	SALA / APTO	LOTEAMENTO
		QUADRA
		LOTE

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO

DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	NOSSO NÚMERO	VALOR TOTAL	LINHA DIGITÁVEL
27/08/2014	26/09/2014	1936825	R\$ 12,10	816800000001121028192015409260000008000019368257
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		USUÁRIO DO SISTEMA	CONVÊNIO - REFERÊNCIA DO BOLETO	PARCELAS
		GIZELLE PEIXOTO DE PAIVA	195 - FEBRABAN - MURIAÉ	1/1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2.2 - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA FROTA

PADRÃO	ANO DO VEÍCULO																TOTAL TOTAL					
	2.014		2.013		2.012		2.011		2.010		2.009		2.008		2.007		2.006		2.005		< 2005	
	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA
OD1519	10	10																				
WV1519							10	10														
OF1418					2	2												1	1	3	3	
LO915																						
TOTAL	10	10	0	0	2	2	10	10	0	0	0	0	6	6	0	0	1	1	3	3	0	0
																					32	32

2.3 - PREÇO DE VEÍCULOS POR PADRÃO

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PADRÃO PLANILHA	PREÇOS VEÍCULOS				TOTAL COM RODAGEM	TOTAL SEM RODAGEM
			CHASSIS	CARROCERIA	RODAGEM			
		OD1519	124.000,00	110.000,00	7.680,00		234.000,00	226.320,00
		WV1519			-		-	-
		OF1418			-		-	-
		LO915			-		-	-

2.4 - PREÇO MÉDIO PONDERADO DO VEÍCULO (VEÍCULO REPRESENTATIVO)

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PADRÃO PLANILHA	NÚMERO VEÍCULOS	PARTICIP. %	PREÇO VEÍCULO	Nº PRODUTO
		OD1519	10	31,25%	234.000,00	234.000,00
		WV1519	10	31,25%		-
		OF1418	9	28,13%		-
		LO915	3	9,38%		-
VEÍCULO REPRESENTATIVO DA EMPRESA						234.000,00
RODAGEM						7.680,00
VEÍCULO REPRESENTATIVO DA EMPRESA SEM RODAGEM						226.320,00

2.5 - DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS

Com base no Método de Cole (soma dos débitos), são calculados os coeficientes anuais de depreciação, conforme quadro abaixo:



Vida útil (n) 10 anos
Valor residual (Vr) 10,00% PVN (Preço do Veículo Novo)
Taxa de Remuneração (i) 12,00% a.a.

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	ANO	METODOLOGIA DE CÁLCULO	COEFICIENTE ANUAL
0 - 1	2014	$0,90 \times 10/55$	0,1636
1 - 2	2013	$0,90 \times 09/55$	0,1473
2 - 3	2012	$0,90 \times 08/55$	0,1309
3 - 4	2011	$0,90 \times 07/55$	0,1145
4 - 5	2010	$0,90 \times 06/55$	0,0982
5 - 6	2009	$0,90 \times 05/55$	0,0818
6 - 7	2008	$0,90 \times 04/55$	0,0655
7 - 8	2007	$0,90 \times 03/55$	0,0491
8 - 9	2006	$0,90 \times 02/55$	0,0327
9 - 10	2005	$0,90 \times 01/55$	0,0164
acima de 10	2004	$0,90 \times 00/55$	0,0000

2.6 - COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

- o cálculo dos coeficientes de remuneração do veículo tomou como base a taxa de juros de 12% ao ano sobre o valor do veículo novo com pneus, deduzindo-se a parcela já depreciada a ser descontada ano a ano, conforme quadro abaixo:

Taxa de Remuneração: 12,00% a.a.

FAIXA ETÁRIA (ANOS)	VALOR DO VEÍCULO				COEFICIENTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO	COEFICIENTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO
	INICIAL	PARCELA DEPRECIADA	FINAL	MÉDIO		
0 - 1	100,00	-16,36	83,64	$(100,00+83,64)/2$	11,02%	0,1102
1 - 2	83,64	-14,73	68,91	$(83,64+68,91)/2$	9,15%	0,0915
2 - 3	68,91	-13,09	55,82	$(68,91+55,82)/2$	7,48%	0,0748
3 - 4	55,82	-11,45	44,36	$(55,82+44,36)/2$	6,01%	0,0601
4 - 5	44,36	-9,82	34,55	$(44,36+34,55)/2$	4,73%	0,0473
5 - 6	34,55	-8,18	26,36	$(34,55+26,36)/2$	3,65%	0,0365
6 - 7	26,36	-6,55	19,82	$(26,36+19,82)/2$	2,77%	0,0277
7 - 8	19,82	-4,91	14,91	$(19,82+14,91)/2$	2,08%	0,0208
8 - 9	14,91	-3,27	11,64	$(14,91+11,64)/2$	1,59%	0,0159
9 - 10	11,64	-1,64	10,00	$(11,64+10,00)/2$	1,30%	0,0130
acima de 10	10,00	0,00	10,00	$(10,00+10,00)/2$	1,20%	0,0120

- Obs.: Os coeficientes anuais de remuneração foram obtidos a partir da multiplicação do valor médio do veículo pela taxa anual de remuneração de 12%.

12

2.7 - CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO ANUAL DE VEÍCULOS

PADRÃO	ANO DO VEÍCULO												TOTAL	
	2.014	2.013	2.012	2.011	2.010	2.009	2.008	2.007	2.006	2.005	2.005	< 2005	Nº	CA
CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH
Coef. Dep.	0,1636	0,1473	0,1309	0,1145	0,0982	0,0818	0,0655	0,0491	0,0327	0,0164	0,0000	0,0000	10	10
OD1519	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
WV1519	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	10	10
OF1418	-	-	2	-	-	-	3	-	1	3	-	-	9	9
LO915	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	3
TOTAL	10	-	2	10	10	-	6	-	1	3	-	-	32	32

DEPRECIAÇÃO ANUAL DE CHASSIS:

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PLANILHA	COEFIC. CALC.	R\$ CHASSIS SEM PNEUS	DEPRECIAÇÃO ANUAL	DEPRECIAÇÃO MENSAL
OD1519			1,6364	116.320,00	190.341,82	15.861,82
WV1519			1,1455	-	-	-
OF1418			0,5400	-	-	-
LO915			0,1904	-	-	-
			Valor da Depreciação		190.341,82	15.861,82

DEPRECIAÇÃO ANUAL DE CARROCERIAS:

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PLANILHA	COEFIC. CALC.	R\$ CARROCERIA	DEPRECIAÇÃO ANUAL	DEPRECIAÇÃO MENSAL
OD1519			1,6364	110.000,00	180.000,00	15.000,00
WV1519			1,1455	-	-	-
OF1418			0,5400	-	-	-
LO915			0,1904	-	-	-
			Valor da Depreciação		180.000,00	15.000,00

DEPRECIAÇÃO MENSAL DE CHASSIS: 15.861,82
DEPRECIAÇÃO MENSAL DE CARROCERIAS: 15.000,00
DEPRECIAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS: 30.861,82

2.8 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS

PADRÃO	ANO DO VEÍCULO												TOTAL	
	2.014	2.013	2.012	2.011	2.010	2.009	2.008	2.007	2.006	2.005	2.005	< 2005	Nº	CA
CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH	CA	CH
Coef. Rem.	0,1102	0,0915	0,0748	0,0601	0,0473	0,0385	0,0277	0,0203	0,0159	0,0130	0,0120	-	10	10
OD1519	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10
WV1519	-	-	-	10	10	-	-	-	-	-	-	-	10	10
OF1418	-	-	2	-	-	-	3	-	1	3	-	-	9	9
LO915	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	3
TOTAL	10	-	2	10	10	-	6	-	1	3	-	-	32	32

REMUNERAÇÃO ANUAL DE CHASSIS:

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PLANILHA	COEFIC. CALC.	R\$ CHASSIS COM PNEUS	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
OD1519			1,1018	124.000,00	136.625,45	11.385,45
WV1519			0,6011	-	-	-
OF1418			0,2877	-	-	-
LO915			0,0831	-	-	-
			Valor da Remuneração		136.625,45	11.385,45

REMUNERAÇÃO ANUAL DE CARROCERIAS:

PADRÃO	PADRÃO EDITAL	PLANILHA	COEFIC. CALC.	R\$ CARROCERIA	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
OD1519			1,1018	110.000,00	121.200,00	10.100,00
WV1519			0,6011	-	-	-
OF1418			0,2877	-	-	-
LO915			0,0831	-	-	-
			Valor da Remuneração		121.200,00	10.100,00

REMUNERAÇÃO MENSAL DE CHASSIS: 11.385,45
REMUNERAÇÃO MENSAL DE CARROCERIAS: 10.100,00
REMUNERAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS: 21.485,45





2.9 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO

0,03% sobre o preço médio do veículo novo com pneus

$$0,0003 \quad X \quad 234.000,00 \quad = \quad 70,20 \quad / \text{ veíc/mês}$$

2.10 - REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

0,04% sobre o preço médio do veículo novo com pneus

$$0,0004 \quad X \quad 234.000,00 \quad = \quad 93,60 \quad / \text{ veíc/mês}$$

2.11 - DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES

REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

0,01% sobre o preço médio do veículo novo com pneus

$$0,0001 \quad X \quad 234.000,00 \quad = \quad 23,40 \quad / \text{ veíc/mês}$$

2.12 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS

0,475% sobre o preço médio do veículo novo com pneus

$$0,0017 \quad X \quad 234.000,00 \quad = \quad 397,80 \quad / \text{ veíc/mês}$$

2.13 - DESPESAS COM SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA 132 UFIR

$$132 \quad X \quad 1,8122 \quad = \quad 239,21 \quad / \text{ veíc/mês}$$

2.14 - CUSTOS FIXOS

2.1 - DESPESAS COM PESSOAL	541.676,04
2.7 - CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS	30.861,82
2.8 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS	21.485,45
2.9 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO	2.246,40
2.10 - REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	2.995,20
2.11 - DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES	
REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	748,80
2.12 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS	12.729,60
2.13 - DESPESAS COM SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA	7.654,73

TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	620.398,05
------------------------	------------

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	251.730,45
----------------------------	------------

CUSTO TOTAL	872.128,50
-------------	------------

3 - IMPOSTOS E TAXAS

6,73% do Custo Total

$$872.128,50 \quad / (1 - 0,0673) \quad = \quad 872.128,50 \quad = \quad 62.929,40 \quad / \text{ veíc/mês}$$



4 - DETERMINAÇÃO DO CUSTO TOTAL MENSAL

- Calcular o custo por passageiro a ser proposto, composto dos custos variáveis, fixos da frota, a partir dos parâmetros operacionais e impostos e taxas sobre o faturamento, a seguir definidos:

Quilometragem mensal e estimada (km)	
Operacional	159.620
Ociosa	
Total	159.620
PMM	5.504
Demanda Média Mensal	159.620

Frota	
Frota Oper. Urbano Convencional	26
Frota Oper. Urbano Microônibus	3
Frota Operacional (F.O.)	29
Frota Reserva (F.R.)	3
Frota Total (F.T.)	32

Impostos e Taxas	
PIS/COFINS	0,00%
INSS	2,00%
ISS	3,00%
Gerenciamento/Pró Labore	1,73%
Impostos e Taxas	6,73%

4.1 - CUSTO VARIÁVEL MENSAL

CUSTO VARIÁVEL POR KM	1,5771
KM TOTAL OPERADA (MENSAL)	159.620
TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL MENSAL	251.730,45

4.2 - CUSTO FIXO MENSAL

CUSTO FIXO OPERACIONAL	RS / Veículo		Frota		RS Mensal
DESPESAS COM PESSOAL	18.678,48	x	29	=	541.676,04
CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS	30.861,82			=	30.861,82
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS	21.485,45			=	21.485,45
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO	70,20	x	32	=	2.246,40
REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS					
DEPRECIAÇÃO DE MAQUINAS, INSTALAÇÕES	93,60	x	32	=	2.995,20
REMUNERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	23,40	x	32	=	748,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS	397,80	x	32	=	12.729,60
DESPESAS COM SEGURO OBRIGATÓRIO E IPVA	239,21	x	32	=	7.654,72
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS					620.398,05

4.3 - TOTAL DOS VARIÁVEIS E FIXOS

TOTAL DOS CUSTO VARIÁVEIS	251.730,45
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	620.398,05
TOTAL DOS VARIÁVEIS E FIXOS	872.128,49

4.4 - TOTAL DE IMPOSTOS E TAXAS

IMP. + TAXAS	Custo Total Mensal		IMPOSTOS E TAXAS
6,73%	872.128,49	=	62.929,40

4.5 - CUSTO TOTAL MENSAL

TOTAL DOS VARIÁVEIS E FIXOS	872.128,49
IMPOSTOS E TAXAS	62.929,40
CUSTO TOTAL	935.057,89

4.6 - CUSTO POR PASSAGEIRO (CP)

CUSTO TOTAL		Demanda Mensal		TARIFA DE EQUILÍBRIO
935.057,89	/	345.721	=	R\$ 2,70

TARIFA DE EQUILÍBRIO	2,70
TARIFA MÉDIA	2,00
% DE REAJUSTE PARA EQUILÍBRIO	35,23%



**Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município**



PARECER JURÍDICO

"Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões".

Hely Lopes Meirelles

REQUERENTE: Coletivos Muriaeense Ltda

PROCESSO Nº: 10.460/2014

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Prestação de Serviço Referente à Reajuste de Tarifa de Concessão

RELATÓRIO

Trata-se, em apertada síntese, de requerimento da empresa vencedora relativo ao procedimento licitatório para fins de tarifa de concessão, objetivando propor um reajuste nos preços dos itens contratados em virtude das mesmas se encontrarem defasadas.

A Teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos foi elaborada pela jurisprudência do Conselho de Estado na França, que, acionada pelos contratados, soube recompor a relação contratual. Isto porque sem o devido equilíbrio econômico-financeiro do contrato haveria verdadeiro abuso, pois esta cláusula garante a justa remuneração dos concessionários de serviço público: "O princípio se universalizou como forma básica de compensação quando nos contratos administrativos em geral, sobrevem álea extraordinária que, acima da vontade das partes, torna excessivamente onerosa a obrigação de uma delas, violando a proporção inerente ao sinalagma.



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município



A doutrina nacional, como já visto anteriormente no firme posicionamento de Caio Tácito, abarca a tese constituída pela Jurisprudência da Corte Administrativa Francesa, podendo-se agregar a ela a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível. Vezes a basto têm os autores encarecido este aspecto"⁸ Mais à frente o ilustre mestre paulista disserta: "Para tanto, o que importa, obviamente, não é a 'aparência' de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou de fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado"⁹. "Essa relação deve ser consumada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico, ou, por outras palavras, a equação financeira do contrato.

Por derradeiro, em parecer sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello sintetiza:

Em síntese: a idéia de que o contrato implica total respeito ao interesse das partes (e, de conseguinte, garante perfeito resguardo aos objetivos econômicos do particular) vige também, plenamente, nos contratos administrativos e se estratifica na chamada equação econômico-financeira. Como o nome está a indicar, é uma relação de igualdade pela qual os encargos de um corresponde uma retribuição cujo valor não pode ser corroído e cujo equilíbrio não deve nem pode ser comprometido pela contraparte.

Como visto, a doutrina é uniforme em proclamar que o equilíbrio econômico-



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município



financeiro do contrato administrativo deve ser resguardado. Sendo certo, que a equação econômico-financeira do contrato é a preservação entre o objeto e o preço do serviço/tarifa, que deve estar presente ao momento em que se afirma o ajuste.

Calcada no respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que consiste na real e efetiva manutenção do poder aquisitivo do valor avençado (ou da tarifa) pelo contratado e contratante, o inciso XXI do art. 37 da C.F. Impõe:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em sintonia com o preceito constitucional declinado, o art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, mantém intacto o princípio sub examem :

“Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

.....
§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alterados sem prévia concordância do contratado.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Assim, apesar de o contrato administrativo ter contornos bastante distintos do contrato de direito privado, devendo atender, precipuamente, o interesse público, "não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.

Não obstante essa prerrogativa que assegura a supremacia do interesse público sobre o privado, há cláusulas nos contratos administrativos intocáveis, pois destinam-se a manter um certo "equilíbrio contratual" não deixando, assim, o particular a mercê das vontades do administrador. Tais cláusulas denominam-se econômico-financeiras.

Segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo Malheiros, 2000, p. 199) "Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade firma com particular ou com outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração".

O Estatuto de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666/93, entrega à Administração Pública a faculdade, ou em alguns casos o "dever" de modificar unilateralmente as condições dos contratos administrativos, conforme se depreende do art. 57, § 1º:

"Art. 57 - omissis

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé—
Procuradoria Geral do Município

15/10

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis"

Assim, dispõe a Lei nº 8.666/93, ao regular a matéria:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato; na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ora o contrato administrativo, como qualquer outro, é celebrado à vista das condições econômico-financeiras existentes no momento da celebração e segundo os objetivos que cada uma das partes busca retirar da avença. São essas condições e objetivos que motivam as partes à realização do negócio, ou seja, a entidade governamental que deseja a obra, o bem ou serviço sob a égide de certas estipulações que imprime unilateralmente e o particular que se dispõe a satisfazer-lhe o desejado observando essas estipulações, mediante o recebimento de um preço que lhe propicia, segundo as condições econômicas do mercado naquele momento, um lucro. Este é o seu móvel na contratação.



**Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município**



O contrato, portanto é rebus sic stantibus, isto é, as obrigações contratuais devem ser interpretadas à luz da circunstâncias e fatos sob os quais foi celebrado. Daí as precisas lições de Carlos Ari Sundfeld (Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 238) e de Celso Antônio Bandeira de Melo (Curso de Direito Administrativo, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995 p. 391), asseverando este que de acordo com a cláusula rebus sic stantibus.

"...as obrigações contratuais hão de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou. Em conseqüência, a mudança acentuada dos pressupostos de fato em que se embassaram implica alterações que o Direito não pode desconhecer. É que as vontades se ligaram em vista de certa situação, e na expectativa de determinados efeitos totalmente diversos, surgidos à margem do comportamento dos contratantes".

Não fosse assim, ninguém contrataria, pois a instabilidade lesaria uma ou outra das partes. Com efeito, o ente governamental seria prejudicado se a variação beneficiasse o contratado particular e este seria onerado se a instabilização favorecesse aquele. Destarte, salvo algum insano, ninguém ajustaria qualquer negócio sabendo que não teria essa garantia. Assim, por reconhecer essa realidade é que a Lei nº 8.666/93 prevê que as partes podem, por consenso, alterar o contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos de um e a retribuição de outro para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ou das cláusulas financeiras iniciais ao contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, é o que nos ensina Diogenes Gasparini em seu parecer acerca do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, publicado no BDA, de setembro de 1997.

Essa é a bem lançada lição de Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, ob. cit, p. 166):

"O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas, por parte do contratado, objetiva



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município



um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras".

A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- *ausência de elevação dos encargos do particular;*
- *ocorrência de evento antes da formulação das propostas;*
- *ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;*
- *culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).*

Vale ressaltar a eficiência e a presteza dos servidores públicos que fazem parte do Setor de Licitação, que prontamente atenderam a solicitação deste assessor jurídico, promovendo a pesquisa de mercado do valor do produto perante o comércio local, o que tornou possível a conclusão deste parecer.

O contrato firmado entre as partes é claro em sua CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE, que menciona o seguinte:

"Os preços contratados só poderão ser reajustados após e no máximo uma vez a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato...."

Verifica-se que o reajuste seguindo o índice do IGPM no período de janeiro de 2012 a abril de 2014 foi de 16,27%

O reajuste da tarifa deve obedecer também de rigorosa pesquisa mercadológica das tarifas de transporte da região a fim de atender, verdadeiramente, ao interesse público da população e de não onerar indevidamente aos cofres públicos.



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Procuradoria Geral do Município



Considerando que o último reajuste de tarifa de transporte ocorreu há aproximadamente quase 02 anos, está demonstrado visível defasagem frente às recomposições de índices econômicos no período.

Opino pelo REAJUSTE DA TARIFA de concessão do transporte público por ônibus na âmbito do Município, respeitando o índice acumulado no período de 2012 a 2014, levando-se em consideração os percentuais da correção do IGPM que somados atinge o percentual de 16,27%.

Encaminhe-se os autos à Procuradoria Jurídica, para que seja analisado pelo Jurídico deste Município.

Salvo Melhor Juízo, este é meu parecer.

Muriaé, 02 de setembro de 2014

Roberto Santos Moreira
Assessor Jurídico do Município
OAB-MG 78324



ATA DE REUNIÃO REALIZADA NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTRE O MUNICÍPIO A EMPRESA COLETIVOS MURIAEENSE LTDA.

Através do Processo Administrativo nº 10460/2014, a empresa Coletivos Muriaeense Ltda. pleiteia junto ao Município de Muriaé, o reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano em 35,23% (trinta e cinco vírgula vinte e três por cento), o que representaria a elevação da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) para R\$ 2.70 (dois reais e setenta centavos).

O processo foi encaminhado para o setor de Licitação, sendo exarado o parecer jurídico de fls. 11/18, no qual foi apurado um percentual de 16,27% (dezesseis vírgula vinte e sete por cento) correspondente ao reajuste decorrente da aplicação dos índices do IGPM desde a data do último reajuste, o que representaria a elevação da tarifa para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Em reunião realizada na data de 22/09/2014, no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Muriaé, Dr. Aloysio Navarro de Aquino, onde se encontrava presente, além do prefeito, a empresa Coletivos Muriaeense Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Genebaldo Jales Cordeiro, ficou acordado, em benefício dos munícipes que o reajuste tarifário a ser enviado para a Câmara Municipal de Vereadores através do respectivo projeto de lei seria no percentual de apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento), elevando a tarifa para R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

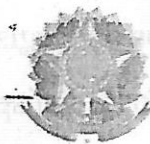
Muriaé (MG), 22 de setembro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé


GENEBALDO JALES CORDEIRO
Representante Legal da Empresa Coletivos Muriaeenses

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE VIÇOSA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS

DISTRITO DE SILVESTRE



Eliana Teixeira Moreira
Oficial Titular

José Herbert de Oliveira
Oficial Substituto

Livro 18

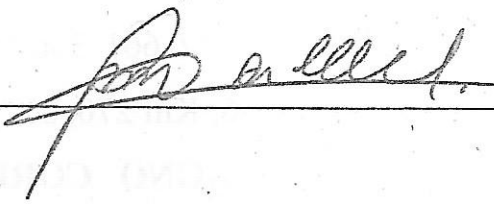
Folha 98

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COLETIVOS MURIAENSE LTDA.

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze (2014) aos doze (12) dias do mês de setembro, neste distrito de Silvestre, Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, tabelião substituto, comparece como outorgante **COLETIVOS MURIAENSE LTDA**, CNPJ 17 661 356/0001-79, com sede e foro jurídico na cidade de Muriaé, MG, à Rodovia 356, Km 270, s/nº, Bairro Barra, , neste ato representada pelo sócio **ROBERTO MAGNO CORDEIRO JUNIOR**, CPF 035 234 596/99, C.I. MG 6 844 900 SSP/MG, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Santana Gomide, nº 15, aptº 501, Bairro Ramos, Viçosa, MG, reconhecida, de mim pela própria de que trato, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **GENEBALDO JALES CORDEIRO**, CPF 096.113.396/15, C.I. M-1.552.452 SSP/MG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Santana Gomide, nº 15, Bloco B, apto 602, Bairro de Ramos, Viçosa, MG a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência da matriz e filiais, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; em qualquer instituição financeira, banco, casa bancária e/ou caixa econômica do País, abrir, movimentar zerar, ou encerrar contas-correntes comuns e/ou especiais, emitindo, assinando, endossando e sacando cheques; verificar saldos e retirar talões; emitir, aceitar, endossar, avalizar e assinar duplicatas de faturas e descontá-las, caucioná-las; representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias inclusive no INSS, FGTS, PIS, Ministério do Trabalho, nos órgãos da Receita Federal, na Empresa

AB 0008063

de Correios e Telégrafos e em Cartórios de Registros Públicos e de Protestos de Títulos; contratar, fixar ordenados ou salários e dispensar empregados; representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; receber citações, intimações, notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais; constituir procurador ad judicia, requerer falência, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de crédito; aceitar função de síndico ou liquidatário; desistir receber e dar quitação, firmar compromissos, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao exercício da função de gerente da firma outorgante, mesmo que aqui neste instrumento não esteja especificado, para o fiel desempenho deste mandato de gerência. E de como assim o disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento público, o qual, feito e lhe sendo lido em voz alta, achou conforme aceitou e assina, dispensando-se a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, como faculta a Lei Federal nº 6.952/81. (aa)


Eu José Herbert de Oliveira, tabelião substituto,
a digitei e assino em público e raso.

EM TESTE  DA VERDADE.

Silvestre, 12 de setembro de 2014

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
DISTRITO DE SILVESTRE
COMARCA DE VÍCOÇA - MINAS GERAIS
José Herbert de Oliveira
SUBSTITUTO
TEL.: 31-3891-2900



Muriaeé, 26 de Maio de 2014.



Exmo. Senhor.
Aloísio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaeé-MG.

Senhor Prefeito,

COLETIVOS MURIAEENSE LTDA., empresa concessionária dos serviços de transporte público por ônibus no âmbito do Município de Muriaeé / MG vem, apresentar a V.Exa. planilha de cálculo de tarifas de ônibus urbanos, elaborada pelo departamento técnico da Consultoria contratada pela Empresa, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Contrato assinado com a Prefeitura desse Município.

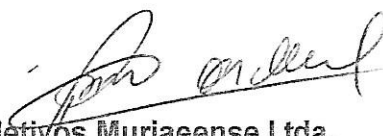
A presente solicitação de reajuste tarifário se evidencia em função do significativo desequilíbrio que tem se verificado entre a receita e o custo operacional, ocasionado pela majoração dos insumos básicos que compõem a estrutura de custos do Transporte Coletivo, apurados no período entre **Maio de 2013 a Abril de 2014**. Tal situação tem levado a graves dificuldades financeiras no cumprimento dos compromissos inadiáveis e diretamente ligadas à garantia da continuidade da prestação dos bons serviços de transporte à coletividade, inclusive com a renovação periódica da nossa frota.

Temos, ainda, a defasagem acumulada ao longo dos anos, quando os reajustes nas tarifas foram concedidos abaixo do mínimo necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aliada a defasagem acumulada do último reajuste concedido pela Prefeitura em um de janeiro de 2012, até o presente momento.

Objetivando manter a qualidade dos serviços prestados à comunidade, inclusive com a manutenção da renovação da frota da empresa, e considerando o acima exposto, vimos solicitar a concessão de reajuste tarifário no percentual de **35,23% (trinta e cinco vírgula vinte e três por cento)**, percentual este necessário para se alcançar o equilíbrio entre a receita e o custo operacional.

Certos do conhecimento de V.Exa. sobre a necessidade acima exposta e do deferimento do reajuste ora solicitado, renovamos manifestações de respeito e elevada consideração.

Atenciosamente.



Coletivos Muriaeense Ltda.
Roberto Magno Cordeiro Junior
Sócio Diretor.

ANEXO I

PLANILHA CUSTOS

Referência: maio/2014

1) Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis

1.1 - ÓLEO DIESEL

Índice Consumo	Preço	Custo/km
0,3900	2,4900	0,9711

1.2 - LUBRIFICANTES

- 1.2.1 - Óleo de Câter
1.2.2 - Óleo Caixa Mudanças
1.2.3 - Óleo Diferencial
1.2.5 - Fluido de Freio
1.2.6 - Graxa
1.2.6 - TOTAL

Índice Consumo	Preço	Custo/km
0,007300	8,4400	0,0616
0,000424	8,0000	0,0034
0,000530	7,8000	0,0041
0,000210	11,8000	0,0025
0,000270	11,0000	0,0030
		0,0746

1.3 - RODAGEM

	11.00x22	275/80	215/75	Preço Médio Ponderado
Pneus	-	1.280,00	780,00	1.670,00
Câmaras	-	-	-	-
Protetores	-	-	-	-
Recapagem	-	374,00	275,00	511,50
Participação %	0,00%	62,50%	9,38%	

- 1.3.1 - Pneus
1.3.2 - Recapagem
1.3.3 - Câmaras
1.3.4 - Protetores
1.3.5 - TOTAL
1.3.6 - Vida Útil
1.3.7 - Custo/Km (1.3.5 / 1.3.6)

Unidades	Índice Consumo	Preço Médio Unitário	Preço Médio (R\$)
6		1.670,00	10.020,00
6	2	511,50	6.138,00
0	0		-
0	0		-
			16.158,00
			85.000
			0,1901

1.4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS

	Índice Consumo	Preço Veículo Novo sem Pneus	PMM	Custo
Custo Peças e Acessórios	0,0083	226.320,00	5,504	0,3413

1.5 - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS

- Diesel (1.1)
Lubrificantes (1.2.6)
Rodagem (1.3.7)
Peças e Acessórios (1.4.1)

0,9711
0,0746
0,1901
0,3413

1.5.1 - TOTAL (1.1 + 1.2.6 + 1.3.7 + 1.4.1)

1,5771

KM TOTAL OPERADA (MENSAL)

159.620,000

TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL MENSAL

251.730,45

P



2) Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos

2.1 - DESPESAS COM PESSOAL

Característica: URBANA/RURAL
Tipo Veículo: CONVENCIONAL

	Índice		Salários (R\$)		Encargos Sociais		Custo Total
Motoristas	2,5600	X	1.448,00	X	1,4842	=	5.501,75
Cobreadores	2,5800	X	724,00	X	1,4842	=	2.772,37
Fiscais	0,3500	X	925,65	X	1,4842	=	480,85
Func. De Manutenção	0,6200	X	7.000,00	X	1,4842	=	6.441,43
Benefícios	6,1100	X	171,94			=	1.050,55
Sub-total						=	16.246,95
Pessoal Administrativo (10% da M.O. Op. + Manut.)			12,00%			=	1.949,63
TOTAL						=	18.196,58

Característica: URBANA/RURAL
Tipo Veículo: MICROÔNIBUS

	Índice		Salários (R\$)		Encargos Sociais		Custo Total
Motoristas	2,5600	X		X	1,4842	=	-
Fiscais	0,3500	X		X	1,4842	=	-
Func. De Manutenção	0,6200	X		X	1,4842	=	-
Benefícios	6,1100	X				=	-
Sub-total						=	-
Pessoal Administrativo (10% da M.O. Op. + Manut.)			12,00%			=	-
TOTAL						=	-

- Observações:

- 1) Os salários deverão respeitar os pisos da categoria estabelecidos no último dissídio coletivo
- 2) O índice de funcionário/veículo reflete a necessidade de pessoal para prestação do serviço, e para a cobertura de folgas e férias;
- 3) O salário do pessoal de manutenção deve corresponder ao salário médio do pessoal envolvido na manutenção;
- 4) O salário dos fiscais deve corresponder ao salário médio do pessoal envolvido na fiscalização;
- 5) Os benefícios devem corresponder ao somatório deste item, concedido pela empresa, como: Vale-Transporte, Vale Refeição, Plano de saúde, Plano Odontológico, Seguro de Vida em Grupo